

CARTÓRIO NOTARIAL DE MAFRA sito na Rua Serpa Pinto, nº 91-C

a cargo do Notário Lic. Tomás Eugénio dos Santos Sequeira

"AGRUPAMENTO DE ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DO CONCELHO DE MAFRA"

CERTIFICO, para efeitos de publicação, que, por escritura de hoje, exarada a fls. 57 do
Livro 60 deste Cartório Notarial, foram alterados parcialmente os Estatutos da associação
em epígrafe, também designada por AAHCM, quanto ao seu órgão social — <u>Direção</u> ,
relativamente ao seguinte:
a) - quanto à designação dos membros dos órgãos sociais, devendo as listas para a
Direcção do AAHCM conter obrigatoriamente 3 (três) representantes de cada
associado, num total de 9 (nove) elementos; e e
b) quanto à composição e forma de obrigar da Direção, cujo órgão passa a ser
constituído por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um 1.º secretário,
um 2º secretário e quatro vogais, estabelecendo-se como critério de designação dos
elementos da Direção, a antiguidade das respectivas Associações Humanitárias, ou
seja AHB Mafra, AHB Ericeira e AHB Malveira, sendo necessárias para obrigar o
AAHCM, as assinaturas de dois elementos da Direção;
Mantém-se tudo o mais constante nos Estatutos, nomeadamente os órgãos que compõem a
Associação (Assembleia-Geral, Direção, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo) e o seu
objeto.
Está conforme.

Mafra, 09/02/2012

O Notário,

(Lic. Tomás Eugénio dos Santos Sequeira)

CARTÓRIO NOTARIAL DE MAFRA Rua Serpa Pinto, nº 91 C 2640-534 Maíra

tel.: 261 81 99 66 fax: 261 81 99 67 e-mail: notario.tsequeira@sapo.pt







ESTATUTOS

DO

AGRUPAMENTO DE ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DO CONCELHO DE MAFRA

(AAHCM)

PREÂMBULO

Nos termos do disposto no artigo 47.°, n.º 1 da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, diploma legal que aprova o regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, "Nos Concelhos onde exista mais de uma associação podem ser criados agrupamentos de associações humanitárias para promoverem a gestão comum das associações e dos corpos de bombeiros que as detenham".

O Concelho de Mafra alberga as Associações Humanitárias de Bombeiros de Mafra, da Ericeira e da Malveira, que há décadas prestam às populações serviços inestimáveis.

Neste contexto, constitui-se o Agrupamento de Associações Humanitárias do Concelho de Mafra com a finalidade de optimizar, através da unidade de comando e da partilha de recursos, a capacidade de resposta da actividade operacional dos associados que o compõem.









A concretização de tal desiderato permitirá melhorar o serviço prestado
ao cidadão, aumentar o grau de satisfação das populações do
Concelho de Mafra e garantirá o desenvolvimento sustentado do
associados
Em face do exposto,

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Denominação e Duração)

Artigo 2.°

(Natureza e Área de Actuação)

O AAHCM é uma associação de direito privado sem fins lucrativos que desenvolve a sua actividade no Concelho de Mafra.

Artigo 3.°

(Objecto e Competências)

1. O AAHCM tem por objecto "Promover a Gestão Comum das Associações e dos Corpos de Bombeiros que estas detenham".————







2. O AAHCM tem também por escopo a gestão, a organização e a
coordenação operacional dos recursos humanos e materiais dos seus
Associados nas áreas em que estes deliberarem
3. São, designadamente, competências do AAHCM na prossecução do
seu objecto social e nas actividades que os Associados tenham
deliberado partilhar no Agrupamento:
a) Efectuar a gestão comum dos seus Associados;
b) Organizar, do ponto de vista logístico e operacional, os recursos dos
seus Associados;
c) Presidir à colocação no terreno, em casos de emergência, dos meios
humanos e técnicos dos seus Associados;
d) Gerir o património próprio do AAHCM;
e) Promover e zelar pelo prestígio dos seus Associados;
Artigo 4.º
(Sede)
1. O AAHCM tem a sua sede no Concelho de Mafra.
2. É proibida a alteração da sede social do AAHCM para fora do
Concelho de Mafra
3. É permitida a alteração da sede social do AAHCM, dentro dos limites
do Concelho de Mafra, sendo para tal suficiente deliberação da
Direcção

Artigo 5.°

(Regime jurídico)









1. A actividade do AAHCM rege-se pelos presentes Estatutos
2. Poderão ser aprovados regulamentos internos, que disciplinem
quaisquer aspectos da actividade do AAHCM
3. Em tudo o que os Estatutos ou os regulamentos internos forem omissos,
aplicar-se-á a legislação em vigor.
CAPÍTULO II
Associados
Artigo 6.°
(Condições de Admissão)
1. Podem ser Associados do AAHCM as associações humanitárias de
bombeiros com sede no Concelho de Mafra.
2. A admissão de Associados do AAHCM depende de apresentação,
pelo interessado, de candidatura
3. A candidatura referida no número anterior será apreciada pela
Direcção e apresentada por esta à Assembleia Geral, que deliberará
quanto à sua aceitação ou recusa.
Artigo 7.°
(Direitos)
1. Constituem, designadamente, direitos dos Associados:
a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e
votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
b) Requerer a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos







y	/		1	
	C	>		

termos dos presentes Estatutos;
c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às
actividades do AAHCM, desde que o requeiram por escrito com a
antecedência mínima de 8 (oito) dias;
d) Propor a admissão de novos Associados;
e) Integrar, de pleno direito, o Conselho Consultivo;
f) Desvincular-se do AAHCM, nos termos do artigo 10.º dos presentes
Estatutos
g) Integrar as listas para a Direcção, através da indicação dos seus
representantes para o efeito.
2. Por deliberação da Direcção poderão ser atribuídos outros direitos,
individual ou colectivamente, aos Associados, os quais poderão ser a
todo o tempo revogados
3. O exercício de qualquer dos direitos acima referidos pressupõe o
cumprimento pontual do dever de pagamento de quotas
Artigo 8.°
(Deveres)
1. Constituem, designadamente, deveres dos Associados:
a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares,
bem como as deliberações dos órgãos sociais;
b) Liquidar, pontualmente, as quotizações periódicas;
c) Colaborar, de boa fé, na prossecução dos fins do AAHCM;
d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos para os quais
tenham sido designados;









Artigo 9.°

(Quotizações)

1. O valor das quotizações é fixado anualmente, sob proposta da
Direcção e deliberado em Assembleia Geral.
2. Por deliberação da Direcção, poderá ser autorizado o pagamento
das quotizações em duodécimos
Artigo 10.°
(Saída Voluntária)
1. Qualquer Associado poderá desvincular-se do AAHCM, devendo, com
a maior antecedência possível, manifestar tal intenção por escrito à
Direcção
2. O Associado que pretenda desvincular-se deverá conceder ao
AAHCM um período mínimo de seis meses, de modo a que a sua saída
não afecte a actividade do mesmo
3. A desvinculação do Associado determina a perda, a favor do
AAHCM, das quotizações que haja pago

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais







OLUMTAN!

Artigo 11.º

(Exercício de funções nos órgãos sociais)

1. O exercício de funções nos órgãos sociais do AAHCM é assegurado
por representantes de cada Associado, que serão indicados pelo seu
órgão directivo
2. No caso da Direcção do AAHCM, a mesma é assegurada por um
máximo de três representantes de cada Associado.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o órgão directivo de
cada Associado pode substituir os seus representantes junto da
Direcção, desde que previamente o comunique por escrito
4. O exercício de funções nos órgãos sociais do AAHCM não é
remunerado.
5. As despesas resultantes do exercício das funções referidas no número
anterior serão suportadas pelo AAHCM, mediante apresentação de
documento comprovativo à Direcção
Artigo 12.°
(Elenco e Funcionamento)
1. Os órgãos sociais do AAHCM são:
a) A Assembleia Geral;
b) A Direcção;
c) O Conselho Fiscal; e
d) O Canadha Canadhirea









Artigo 13.º

(Designação dos membros dos órgãos sociais)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho
Fiscal são eleitos em Assembleia Geral pelos Associados
2. As listas para a Direcção do AAHCM devem conter obrigatoriamente
três representantes de cada associado, num total de nove elementos
3. Os membros do Conselho Consultivo são designados nos termos do
artigo 25.º dos presentes Estatutos

Artigo 14.º

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo
anterior é de 2 (dois) anos
2. Os membros dos órgãos sociais acima referidos mantêm-se em
funções até ao acto de posse dos membros que lhes sucederem.
3. Não são estabelecidos limites à reeleição

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 15.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo colegial do AAHCM e é constituída por um representante designado para o efeito de cada um







dos Associados do AAHCM, em pleno gozo dos seus direitos
2. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pela sua Mesa, que é
composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário,
exigindo-se, para o seu funcionamento, a presença de pelo menos dois
dos mencionados elementos.
3. A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, e sempre
que for solicitada pela maioria dos Associados, por escrito e com uma
antecedência de 15 dias úteis
Artigo 16.°
(Competências)
1. Compete, designadamente, à Assembleia Geral:
a) Eleger os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho
Fiscal;
b) Deliberar sobre alterações aos presentes Estatutos;
c) Deliberar sobre regulamentos internos;
d) Fiscalizar a actuação dos demais órgãos sociais do AAHCM;
e) Deliberar sobre o relatório e contas relativo ao exercício findo, assim
como o parecer do Conselho Fiscal;
f) Quaisquer competências não atribuídas a outros órgãos;
g) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido
convocada
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos Associados
presentes ou representados na Assembleia Geral, sempre que a lei ou os

Estatutos não disponham de outro modo.----







Secção III

<u>Direcção</u>

Artigo 17.°

(Composição e forma de obligar)
 A Direcção é o órgão executivo colegial do AAHCM e é composto por
um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um 1.º secretário, um
2.º secretário e quatro vogais
2. O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate
3. Fará também parte da Direcção, por inerência do cargo, o
Comandante Operacional Municipal, mas sem direito a voto
4. No caso de existir Administrador-delegado, o mesmo fará parte da
Direcção, mas sem direito a voto
5. A AAHCM obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois membros
da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do seu Presidente,
salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura
de um titular da Direcção
Artigo 18.°

(Competências)

Sem prejuízo de outras competências estabelecidas ou a delegar pela
Assembleia Geral, compete à Direcção:
a) Assegurar a prossecução dos fins do AAHCM, através da prática de
actos de aestão e disposição:







and the same	Λ
111	X
40	
The same of	

b) Asseguiar a gestao financeira do AAHCM;
c) Representar o AAHCM em juízo e fora dele;
d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
e) Definir as missões a desempenhar pelo AAHCM;
f) Definir planos e estratégias de actuação para o AAHCM;
g) Assegurar a cooperação entre o AAHCM e outras entidades com
competências na protecção civil;
h) Efectuar a gestão dos recursos humanos do AAHCM;
i) Efectuar a gestão dos bens do AAHCM e dos Associados,
designadamente, dos respectivos imóveis, veículos e equipamentos;
j) Obrigar o AAHCM, sendo para tal necessárias e bastantes as
assinaturas de dois elementos da Direcção;
k) Ser ouvida e dar parecer para a nomeação do Comandante
Operacional Municipal, após consulta do Gabinete de Comando
Operacional;
I) Aquelas que lhe se sejam atribuídas pela Assembleia Geral. ————

Artigo 19.º

(Gabinete de Comando Operacional)

- 1. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à constituição do AAHCM, a Direcção formará o Gabinete de Comando Operacional ("GCO"), que, desempenhará, nomeadamente, funções de comando e coordenação operacional dos meios humanos e técnicos do AAHCM. -----
- 2. Sem prejuízo da legislação aplicável, o GCO depende directamente









da Direcção do AAHCM, enquanto órgão executivo colegial do
AAHCM
3. Fazem parte do GCO todos os Comandantes dos Corpos de
Bombeiros associados do AAHCM;
4. O GCO será dirigido pelo Comandante Operacional Municipal
("COM"), o qual será designado nos termos da legislação em vigor à
data
5. O GCO poderá ser reforçado com outros colaboradores, a designar
pela Direcção, sob proposta deste, não sendo necessária a existência
de qualquer relação jurídica entre estes colaboradores e os Associados
6. Os vínculos a constituir com os colaboradores do GCO referidos no
número anterior poderão ser de natureza laboral ou de prestação de
serviços, devendo sempre ser dada prioridade ao recrutamento dentro
dos Associados.
Artigo 20.°
(Competências GCO)
1. São, designadamente, competências do GCO:
a) Acompanhar permanentemente a situação com vista a garantir a
protecção e o socorro em todo o Concelho de Mafra;
protecção e o socorro em todo o Concelho de Mafra;
protecção e o socorro em todo o Concelho de Mafra;b) Assumir a resposta e a coordenação das operações de protecção e
protecção e o socorro em todo o Concelho de Mafra;







	1/1	
	1/ ()	
	A	
Y K		

à articulação de meios face a cenários previsíveis;
e) Promover a formação e o treino do pessoal afecto ao AAHCM;
f) Promover reuniões de trabalho, com um intervalo máximo de um mês,
sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional com a Direcção
do AAHCM;
g) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção
operacional no Concelho de Mafra;
h) Constituir e activar o Centro Municipal de Operações de Socorro;
i) Garantir a interligação permanente com o Gabinete Municipal de
Protecção Civil, mantendo-o informado das principais ocorrências;
j) Garantir a interligação permanente com o Centro Distrital de
Operações de Socorro, mantendo-o informado das principais
ocorrências;
k) Todas as outras que a legislação aplicável e em vigor atribua ao COM.

Artigo 21.º

(Gabinete de Gestão Geral)

(Odbinele de Oesido Oeidi)
1. Por deliberação da Direcção, poderá ser constituído um Gabinete de
Gestão Geral ("GGG"), o qual desempenhará funções de gestão
administrativa e financeira dos diferentes recursos do AAHCM.
2. O GGG depende directamente da Direcção do AAHCM, enquanto
órgão executivo colegial do AAHCM
3. O GGG será dirigido por um Administrador-delegado, designado para
o efeito pela Direcção
4. O Administrador-delegado referido no número anterior, bem como







Artigo 22.°

(Competências)

1. Se constituído nos termos do número 1 do artigo anterior, serão
designadamente, competências do GGG:
a) Em geral, a gestão administrativa e financeira do AAHCM;
b) A prática de actos de disposição sobre o património e activos do
AAHCM;
c) Quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas pelos órgão:
sociais do AAHCM

Secção IV

Conselho Fiscal







(Composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do AAHCM e é composto
por um presidente e dois vogais, podendo ser substituídos por pessoa
colectiva que preste servicos nesta área.

Artigo 24.º

(Competências)

1. Sem prejuízo de outras competências estabelecidas ou a delegar pela
Assembleia Geral, compete ao Conselho Fiscal:
a) Fiscalizar a administração do AAHCM;
b) Fiscalizar as contas e relatórios do AAHCM;
c) Dar parecer, quando solicitado para o efeito, sobre actos que
impliquem aumento da despesa ou redução da receita do AAHCM;
d) Garantir que os instrumentos de planeamento e gestão de contas do
AAHCM são elaborados e apresentados em conformidade com a
leaislação aplicável

Secção V

Conselho Consultivo

Artigo 25.º

(Composição)

O Conselho Consultivo é o órgão consultivo do AAHCM e é composto por todos os Associados, bem como por instituições ou individualidades de reconhecido interesse ou mérito para o AAHCM, até ao número limite







de nove membros.
Artigo 26.°
(Competências)
1. Sem prejuízo de outras competências estabelecidas ou a delegar pela
Assembleia Geral, compete ao Conselho Consultivo:
a) Apoiar, através da elaboração de pareceres técnicos, a actuação
dos demais órgãos sociais do AAHCM;
b) Apoiar, através da apresentação de propostas, a actuação dos
demais órgãos sociais do AAHCM;
c) Participar, sempre que tal seja solicitado, nas reuniões de quaisquer
outros órgãos sociais do AAHCM
CAPÍTULO IV
Disciplina
Artigo 27.°
(Regime disciplinar)

CAPÍTULO V

Será aprovado em Assembleia Geral o regime disciplinar do AAHCM. ----

Património e Gestão Financeira

Artigo 28.º

(Património e Gestão Financeira)







1. O património social do AAHCM é constituído por todos os bens móveis
ou imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito e pelos direitos que
sobre os mesmos recaem
2. Constituem, designadamente, receitas do AAHCM:
a) O produto das quotizações;
b) Os rendimentos dos bens próprios do AAHCM;
c) As receitas das actividades sociais;
d) As liberalidades aceites pelo AAHCM;
e) Os subsídios que sejam atribuídos ao AAHCM;
f) O produto das prestações de serviços;
g) Donativos vários
3. Constituem, designadamente, despesas ordinárias do AAHCM:
a) O arrendamento de prédios para as instalações do AAHCM ou para o
satisfação dos seus fins;
b) Os vencimentos e respectivos encargos sociais dos trabalhadores do
AAHCM;
c) A conservação e manutenção de todos os bens de equipamento;
d) O expediente, seguros e restantes encargos do AAHCM
4. Constituem, designadamente, despesas extraordinárias do AAHCM: —
a) A aquisição de bens de equipamento para o AAHCM;
b) Os encargos não previstos no número anterior,

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 29.º







(Integração de lacunas)

Quaisquer lacunas dos presentes Estatutos serão integradas por deliberação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Consultivo.

Artigo 30.º

(Alterações estatutárias)

Quaisquer alterações aos presentes Estatutos deverão ser efectuadas por deliberação da Assembleia Geral, convocada para o efeito, tomada por maioria de três quartos do número de associados presentes.

Artigo 31.º

(Extinção)

 O AAHCM extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, tomada
por maioria de três quartos do número de todos os associados, ouvido o
Conselho Consultivo
2. O destino dos bens que integrem o património social do AAHCM, que
não estejam afectos a fim determinado e que não tenham sido doados
ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação da
Assembleia Geral.————————————————————————————————————

Artigo 32.°

(Entrada em vigor)

- 1. Os presentes Estatutos entram em vigor em 12 de Maio de 2009 (dois mil e nove).
- 2. Para efeitos do descrito na alínea j) do art.º 18º dos presentes estatutos,







estabelece-se como critério de designação dos elementos da Direcção,
a antiguidade das respectivas Associações Humanitárias, ou seja AHB
Mafra, AHB Ericeira e AHB Malveira
3. Na data referida no número anterior, iniciam funções os membros dos
órgãos sociais

Mafra, seis de Outubro de 2011;

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Armando José de Amorim Monteiro, Dr.)

